



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.895, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aprova a rede de instituições que realizam partos para atendimento da profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, em seu Capítulo I, das Redes de Atenção à Saúde, em seu Art. 3º que contempla a Rede Cegonha;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 em sua Seção I, do Capítulo I, no Art. 807 do financiamento da Rede Cegonha;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021, dispõe sobre as normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos, sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.058, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para utilização do SIGAF, no âmbito da Assistência Farmacêutica, no Estado de Minas Gerais e do envio de dados para o Ministério da Saúde, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.589, de 05 de novembro de 2021, que aprova o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro anual para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.602, de novembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.542, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.798, de 19 de abril 2022, aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Aids e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 1.539, de 18 de julho de 2008, aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.942, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as regras para utilização do SIGAF no âmbito da Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais e do envio de dados para o Ministério da Saúde, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, 2022;
- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para manejo da Infecção pelo HIV em crianças e adolescentes do Ministério da Saúde, 2019;
- o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em adultos e crianças, do Ministério da Saúde, 2018;
- o Manual Técnico para o Diagnóstico de Hepatites Virais, Ministério da Saúde, 2018;
- o Manual Técnico para o Diagnóstico de Sífilis, Ministério da Saúde, 2021;
- a necessidade de ampliação do diagnóstico de Sífilis, HIV e Hepatites Virais B e C no pré-natal e parto;
- a necessidade de ofertar a profilaxia para evitar casos de transmissão vertical da Sífilis, HIV e Hepatites Virais B e C;
- a importância da organização da rede de instituições que realizam partos para o atendimento da profilaxia da transmissão vertical do HIV; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 287ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a regulamentação da rede de instituições que realizam partos para atendimento à profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.895, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.264, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a rede de instituições que realizam partos para atendimento à profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.895, de 20 de julho de 2022, que aprova a rede de instituições que realizam partos para atendimento da profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Regular a rede de instituições que realizam partos para atendimento à profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os medicamentos para a profilaxia da transmissão vertical consistem em antirretrovirais, fórmula láctea infantil, cabergolina, benzilpenicilina e imunoglobulina humana anti-hepatite B, conforme definido em protocolos clínicos vigentes.

§ 2º - As instituições que realizam partos que trata o caput deste artigo foram identificadas como referências para o Programa IST/Aids, conforme critérios definidos pela Coordenação de IST/Aids e Hepatites Virais e pela Coordenação Materno Infantil, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A identificação precoce do recém-nascido (RN) e da criança infectada verticalmente é essencial para indicar o início da terapia antirretroviral (TARV) e da profilaxia das infecções oportunistas (IO), além da realização do manejo das intercorrências infecciosas e dos distúrbios nutricionais.

Art. 3º - Deve-se realizar na admissão da mulher pela instituição que realiza o parto, a testagem combinada para HIV, Sífilis e Hepatites Virais, independentemente de sua realização no pré-natal e da metodologia utilizada.

Parágrafo único – Recomenda-se a realização do teste rápido da parceria sexual quando possível.

Art. 4º - A profilaxia da Transmissão Vertical do HIV com antirretroviral (ARV), deve ser realizada imediatamente após o nascimento em todos os RN de mães HIV positivo.

Art. 5º - A inibição farmacológica da lactação em puérperas HIV positivas, deve ser realizada imediatamente após o parto, utilizando a cabergolina, conforme protocolos clínicos vigentes.

Art. 6º - A distribuição da imunoglobulina humana anti-hepatite B obedece ao fluxo ascendente, em que o município (hospital) demanda para Unidade Regional de Saúde (URS) e esta, por sua vez, solicita o insumo à Rede de Frio do nível central do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º - O acesso aos demais medicamentos do Programa de IST/Aids e Hepatites Virais se dá por meio da Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), locais onde são realizadas a gestão e dispensação de medicamentos para atender às necessidades da população.

Parágrafo único - A programação e distribuição dos medicamentos para profilaxia da transmissão vertical seguirá os fluxos estabelecidos pela Diretoria de Medicamentos Estratégicos, por meio das UDM.

Art. 8º - A UDM é responsável pela programação dos medicamentos do Programa IST/Aids, bem como daqueles utilizados na profilaxia da transmissão vertical do HIV para atender a demanda das instituições que realizam partos.

Parágrafo único – A UDM é responsável por vincular as instituições que realizam partos e solicitar os antirretrovirais no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) e/ou Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) no prazo definido.

Art. 9º - As instituições que realizam partos que utilizam medicamentos na profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, devem ser vinculadas às UDM de referência do seu território.

Art. 10 - Para a definição das instituições que realizam partos enquanto serviços qualificados para oferecer a testagem rápida às parturientes, a dispensação/aplicação da fórmula infantil, dos antirretrovirais, cabergolina, benzilpenicilina e imunoglobulina humana anti-hepatite B, será necessário atender, minimamente, a um dos seguintes critérios de qualificação:

I – instituições que realizam partos habilitadas para atendimento às gestantes de alto risco (GAR);

II – instituições que realizam partos que possuem Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), mesmo não sendo habilitada para atendimento GAR;

III – instituições que realizam partos tipificadas na nova política hospitalar - Valora Minas, na plataforma Rede de Urgência e Emergência como Apoio a Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, com produção maior ou igual a 300 (trezentos) partos por ano; e

IV – instituições que realizam partos, tipificadas na política hospitalar Valora Minas, e são referências para o parto de Risco Habitual da Microrregional adscrita.

Parágrafo único – As instituições que já ofertam a testagem rápida, bem como a dispensação dos antirretrovirais, fórmula infantil e cabergolina, antes da publicação desta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução, permanecem ativas para o atendimento, exceto as instituições que, após avaliação das Coordenações de IST/Aids e Hepatites Virais, Materno Infantil e das Unidades Regionais de Saúde forem consideradas como não aptas para a realização das ações descritas acima.

Art. 11 - As instituições que realizam partos da rede do SUS/MG, constantes no Anexo Único desta Resolução, ficam qualificadas como referências no estado de Minas Gerais para a execução dos testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites Virais, bem como para recebimento dos antirretrovirais, fórmula infantil, cabergolina, benzilpenicilina e imunoglobulina humana anti-hepatite B, a serem utilizadas na profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

Parágrafo único - As instituições que realizam partos, que não encontram-se listadas no Anexo Único desta Resolução e que desejam ofertar a testagem rápida às puérperas no momento do parto, poderão se cadastrar no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB), para receber os kits para a testagem rápida, desde que tenham estabelecido um fluxo de acesso aos medicamentos, junto ao Serviço de Atendimento Especializado e Unidade Dispensadora de Medicamentos (SAE /UDM), em caso de resultados reagente para HIV, Sífilis e/ou Hepatites Virais.

Art. 12 - Compete ao nível central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

I – garantir a distribuição dos testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites Virais, nas instituições que realizam partos, dispostas no Anexo Único desta Resolução, bem como às instituições que se enquadram no parágrafo único, do artigo 11 desta Resolução;

II – disponibilizar a imunoglobulina humana anti-hepatite B por meio das URS;

III – disponibilizar os medicamentos para profilaxia da transmissão vertical de acordo com programações realizadas pelas UDM e URS no SICLOM e/ou SIGAF;

IV – acompanhar, junto às URS, o fechamento de mapas e boletins do SISLOGLAB/SICLOM e/ou SIGAF para que ocorram em tempo hábil em todas as instâncias; e

V – acompanhar o fornecimento e a distribuição de testes rápidos adquiridos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - Compete às Unidades Regionais de Saúde:

I – organizar a logística de solicitação, armazenamento e distribuição dos testes rápidos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – monitorar e avaliar o quantitativo dos testes rápidos utilizados pelas instituições que realizam partos;

III – dar suporte às instituições que realizam partos quanto às dúvidas relacionadas sobre a profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

IV – realizar o fechamento do SISLOGLAB impreterivelmente nas datas pré determinadas de cada mês; e

V – programar, solicitar e distribuir para as instituições que realizam partos, listadas no Anexo Único desta Resolução, a imunoglobulina humana anti- hepatite B de acordo com fluxos já estabelecidos.

Art. 14 - Compete às Unidades Dispensadoras de Medicamentos / Serviços de Atendimento Especializado do município:

I – programar/solicitar, receber e distribuir às instituições que realizam partos, listadas no Anexo Único desta Resolução, os medicamentos utilizados na profilaxia da transmissão vertical do HIV e da Sífilis;

II – manter as informações relacionadas à movimentação dos medicamentos (entradas, saídas, dispensações, ajustes, etc) atualizados nos sistemas oficiais (SICLOM/SIGAF);

III – realizar o monitoramento do quantitativo de medicamentos distribuídos, utilizados e em estoques nas instituições que realizam partos, no que diz respeito à gestão dos lotes em função dos prazos de validade, a fim de evitar perdas, bem como realizar os remanejamentos em tempo hábil caso haja necessidade;

IV – orientar as instituições que realizam partos quanto a necessidade de manter o efetivo controle de estoque, realizando ajustes e inventários periódicos;

V – monitorar e avaliar o quantitativo distribuído de medicamentos utilizados na profilaxia da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais nas instituições que realizam partos referenciadas;

VI – solicitar às instituições que realizam partos o fechamento dos mapas e boletins no SICLOM até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, a fim de se evitarem atrasos e consequentes bloqueios do sistema;

VII – garantir o estoque estratégico dos medicamentos utilizados na profilaxia da transmissão vertical do HIV para o primeiro atendimento nas instituições que realizam partos elencadas no anexo único desta Resolução;

VIII – verificar se houve a notificação compulsória dos agravos HIV, Sífilis e Hepatites Virais, de acordo com os critérios de notificação; e, em caso negativo, providenciar a notificação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IX – realizar, mensalmente, o monitoramento do Sistema de Monitoramento Clínico de Pessoas Vivendo com HIV- SIMC, em relação às gestantes com carga viral detectável; e

X – realizar, junto às URS, capacitações para os profissionais das instituições sob sua responsabilidade.

Art. 15 - Compete às instituições listadas no Anexo Único desta Resolução:

I – realizar a testagem rápida nas parturientes conforme protocolos vigentes e, se possível, testagem na(s) parceria(s) sexual(ais);

II – informar às UDM a necessidade de medicamentos utilizados na profilaxia da transmissão vertical da sífilis e do HIV;

III – informar ao município a necessidades da imunoglobulina;

IV – administrar os ARV nas parturientes e RN expostos ao HIV para a profilaxia da transmissão vertical do HIV, e, obedecendo aos protocolos vigentes do Ministério da Saúde (MS);

V – administrar a cabergolina para inibição da lactação nas puérperas HIV positivas;

VI – ofertar a fórmula infantil ao RN exposto ao HIV, a fim de evitar a transmissão vertical através da amamentação;

VII – administrar a penicilina cristalina para as crianças expostas à sífilis, de acordo com o protocolo vigente do Ministério da Saúde (MS);

VIII – administrar a imunoglobulina humana anti-hepatite B para os RN expostos a hepatite B, conforme os protocolos vigentes do Ministério da Saúde (MS);

IX – realizar o preenchimento das informações relacionados ao uso dos medicamentos recebidos para profilaxia da transmissão vertical da Sífilis e do HIV nos prazos estipulados pela UDM de referência, nos sistemas oficiais e/ou em formulários específicos;

X – realizar o controle dos quantitativos de medicamentos recebidos e utilizados e em estoque, no que diz respeito a gestão dos lotes em função dos prazos de validade, a fim de evitar perdas, bem como realizar os remanejamentos em tempo hábil caso haja necessidade;

XI – realizar a prestação de contas – fechamento dos mapas e boletins) – no SICLOM impreterivelmente no 1º (primeiro) e 2º (segundo) dia útil de cada mês, a fim de evitar o bloqueio do sistema; e

XII – realizar a notificação compulsória para os agravos em questão, caso o diagnóstico seja realizado durante a internação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 16 - As instituições identificadas no Anexo Único desta Resolução deverão referenciar a puérpera HIV e/ou hepatites virais reagente e RN exposto para o SAE de sua referência na região; e os casos de Sífilis para a Atenção Primária à Saúde, para acompanhamento clínico, laboratorial e seguimento dos casos, conforme protocolos vigentes.

Parágrafo único - A não prestação de contas com realização dos fechamentos de mapas, boletins, programação ascendente solicitados via SISLOGLAB/SICLOM e SIGAF pelas instituições que realizam partos, UDM, municípios e URS no tempo estabelecido em cronograma, acarretará prejuízo na logística de distribuição dos testes rápidos, dos antirretrovirais e dos medicamentos utilizados na profilaxia da transmissão vertical, sendo passível de descredenciamento da instituição nos sistemas, impossibilitando solicitação de insumos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.264, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.264, DE 20 DE JULHO DE 2022.

LISTA DE INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM PARTOS CREDENCIADAS PARA O ATENDIMENTO A PROFILAXIA DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS.

CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	MICRO	MACRO	UDM
2138875	SANTA CASA MISERICÓRDIA BARBACENA	BARBACENA	BARBACENA	CENTRO SUL	UDM DE BARBACENA
2172259	HOSPITAL BOM JESUS	CONGONHAS	CONGONHAS	CENTRO SUL	UDM DE CONSELHEIRO LAFAIETE
2136945	HOSPITAL QUELUZ	CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	CENTRO SUL	UDM DE CONSELHEIRO LAFAIETE
2161354	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SAO JOAO DEL REI	SÃO JOÃO DEL REI	SÃO JOÃO DEL REI	CENTRO SUL	UDM DE SÃO JOÃO DEL REI
2134276	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ	JEQUITINHONHA	UDM DE ARAÇUAÍ
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	DIAMANTINA	DIAMANTINA	JEQUITINHONHA	UDM DE DIAMANTINA
2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	SERRO	SERRO	JEQUITINHONHA	UDM DE DIAMANTINA
2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	CAPELINHA	TURMALINA/M. NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA	UDM DE DIAMANTINA
2134268	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARÓ JÚNIOR	MINAS NOVAS	TURMALINA/M. NOVAS/CAPELINHA	JEQUITINHONHA	UDM DE DIAMANTINA
2173166	HOSPITAL CÉSAR LEITE	MANHUAÇU	MANHUAÇU	LESTE DO SUL	UDM DE MANHUAÇU



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	PONTE NOVA	PONTE NOVA	LESTE DO SUL	UDM DE PONTE NOVA
2099454	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	VIÇOSA	VIÇOSA	LESTE DO SUL	UDM DE VIÇOSA
2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARÃES	ALMENARA	ALMENARA/JACINTO	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2185563	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	ITAMBACURI	ITAMBACURI	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	ITAOBIM	ITAOBIM	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	NANUQUE	NANUQUE	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA DE PADRE PARAÍSO	PADRE PARAÍSO	PADRE PARAÍSO	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2139049	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA- HEFA	PEDRA AZUL	PEDRA AZUL	NORDESTE	UDM DE ITAOBIM
2208075	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MARX	MALACACHETA	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE	UDM DE TEÓFILO OTONI
2208172	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	NORDESTE	UDM DE TEÓFILO OTONI
2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES	JOÃO PINHEIRO	JOÃO PINHEIRO	NOROESTE	UDM DE PATOS DE MINAS
2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	NOROESTE	UDM DE PATOS DE MINAS
2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	SÃO GOTARDO	SÃO GOTARDO	NOROESTE	UDM DE PATOS DE MINAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	PARACATU	UNAÍ	NOROESTE	UDM DE UNAÍ
2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	UNAÍ	UNAÍ	NOROESTE	UDM DE UNAÍ
2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	BOCAIUVA	BOCAIUVA	NORTE	UDM CAETAN- MONTES CLAROS
2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	BRASÍLIA DE MINAS	BRASÍLIA DE MINAS/S. FRANCISCO	NORTE	GRS DE JANUÁRIA
2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	SÃO FRANCISCO	BRASÍLIA DE MINAS/S. FRANCISCO	NORTE	GRS DE JANUÁRIA
2205904	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	CORAÇÃO DE JESUS	CORAÇÃO DE JESUS	NORTE	UDM CAETAN- MONTES CLAROS
2760940	HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	FRANCISCO SÁ	FRANCISCO SÁ	NORTE	UDM CERDI-MONTES CLAROS
2205939	FUNDAJAN	JANAÚBA	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE	UDM DE JANAÚBA
2119404	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MONTE AZUL	JANAÚBA/MONTE AZUL	NORTE	UDM DE JANAÚBA
2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUÁRIA	JANUÁRIA	JANUÁRIA	NORTE	GRS DE JANUÁRIA
2205998	HOSPITAL FUNRURAL	MANGA	MANGA	NORTE	GRS DE JANUÁRIA
2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	NORTE	UDM CAETAN- MONTES CLAROS
2219654	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	NORTE	UDM CAETAN- MONTES CLAROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2119528	HOSPITAL DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	PIRAPORA	PIRAPORA	NORTE	UDM DE PIRAPORA
2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	SALINAS	SALINAS	NORTE	UDM CERDI-MONTES CLAROS
2098369	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	TAIOBEIRAS	TAIOBEIRAS	NORTE	UDM CERDI-MONTES CLAROS
2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	CAMPO BELO	CAMPO BELO	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2159252	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	FORMIGA	FORMIGA	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2105780	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	ITAÚNA	ITAÚNA	OESTE	UDM DE ITAÚNA
2132877	HOSPITAL SÃO CARLOS	LAGOA DA PRATA	LAGOA DA PRATA/STO ANT. MONTE	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2144026	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	LAGOA DA PRATA/STO ANT. MONTE	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2144298	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	OLIVEIRA/STO ANT. AMPARO	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2192128	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	OLIVEIRA/STO ANT. AMPARO	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2143801	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	PARÁ DE MINAS	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS
2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS	OESTE	UDM DE DIVINÓPOLIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ALÉM PARAIBA	ALÉM PARAÍBA	SUDESTE	UDM DE ALÉM PARAÍBA
2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CARANGOLA	CARANGOLA	SUDESTE	UDM DE CARANGOLA
2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	SUDESTE	UDM DE JUIZ DE FORA-SAE/CTA
2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	SUDESTE	UDM DE JUIZ DE FORA-SAE/CTA
2153882	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	SUDESTE	UDM DE JUIZ DE FORA-SAE/CTA
2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	CATAGUASES	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE	UDM DE ALÉM PARAÍBA
2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	LEOPOLDINA	LEOPOLDINA/CATAGUASES	SUDESTE	UDM DE ALÉM PARAÍBA
4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO	MURIAÉ	MURIAÉ	SUDESTE	UDM DE MURIAÉ
2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	SUDESTE	UDM DE SANTOS DUMONT
2796619	HOSPITAL SÃO JOÃO	SAO JOÃO NEPOMUCENO	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	SUDESTE	UDM DE JUIZ DE FORA-SAE/CTA
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	UBÁ	UBÁ	SUDESTE	UDM DE UBÁ
2760843	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	VISCONDE DO RIO BRANCO	UBÁ	SUDESTE	UDM DE UBÁ
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ALFENAS	ALFENAS/MACHADO	SUL	UDM DE ALFENAS
2171988	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	ALFENAS	ALFENAS/MACHADO	SUL	UDM DE ALFENAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	MACHADO	ALFENAS/MACHADO	SUL	UDM DE ALFENAS
2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	CASSIA	CASSIA	SUL	UDM DE PASSOS
2796449	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ	GUAXUPÉ	GUAXUPÉ	SUL	UDM DE ALFENAS
2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	SUL	UDM DE ITAJUBÁ
2127687	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	ITAJUBÁ	SUL	UDM DE ITAJUBÁ
2111659	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS	LAVRAS	LAVRAS	SUL	UDM DE LAVRAS
2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	PASSOS	PASSOS	SUL	UDM DE PASSOS
2776006	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI	PIUMHI	PIUMHI	SUL	UDM DE PASSOS
2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS	ANDRADAS	POÇOS DE CALDAS	SUL	UDM DE ANDRADAS
2129469	SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS	SUL	UDM DE POÇOS DE CALDAS
2127989	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	SUL	UDM DE POUSO ALEGRE
2208822	HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA SANTA RITA SAPUCAÍ	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	SUL	UDM DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
2761106	HOSPITAL CÔNEGO MONTE RASO	BAEPENDI	SÃO LOURENÇO	SUL	UDM DE SÃO LOURENÇO
2764814	CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO	SÃO LOURENÇO	SÃO LOURENÇO	SUL	UDM DE SÃO LOURENÇO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2146525	SANTA CASA DE PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SUL	UDM DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
2760657	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	TRÊS CORAÇÕES	TRÊS CORAÇÕES	SUL	UDM DE TRÊS CORAÇÕES
2139200	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSP SÃO FRANCISCO DE ASSIS	TRÊS PONTAS	TRÊS PONTAS	SUL	UDM DE TRÊS PONTAS
2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	VARGINHA	VARGINHA	SUL	UDM DE VARGINHA
2200902	HOSPITAL SÃO JOSÉ	ITUIUTABA	ITUIUTABA	TRIÂNGULO NORTE	UDM DE ITUIUTABA
2209195	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	PATROCÍNIO	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	TRIÂNGULO NORTE	UDM DA UNIVERSIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
2145960	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	ARAGUARI	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO NORTE	UDM DE ARAGUARI
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO NORTE	UDM DA UNIVERSIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEÃO CARNEIRO	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	TRIÂNGULO NORTE	UDM DA UNIVERSIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
2164620	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	ARAXÁ	ARAXÁ	TRIÂNGULO SUL	UDM DE ARAXÁ
2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	FRUTAL	FRUTAL/ITURAMA	TRIÂNGULO SUL	UDM DE FRUTAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2195585	CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIO PALMERIO	UBERABA	UBERABA	TRIÂNGULO SUL	UDM- HOSPITAL DE CLÍNICAS - UFTM
2206595	HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM	UBERABA	Uberaba	Triângulo Sul	UDM- HOSPITAL DE CLÍNICAS - UFTM
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	CARATINGA	CARATINGA	VALE DO AÇO	UDM DE CARATINGA
6697054	CASU IRMÃ DENISE	CARATINGA	CARATINGA	VALE DO AÇO	UDM DE CARATINGA
2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	TIMÓTEO	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	VALE DO AÇO	UDM DE TIMÓTEO
2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	IPATINGA	IPATINGA	VALE DO AÇO	UDM DE IPATINGA
27049	HOSP DAS CLÍNICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS-EBSERH	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
27022	HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM- BH-CTA-SAE SAGRADA FAMÍLIA
26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	UDM- BH-CTA-SAE SAGRADA FAMÍLIA
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM- BH-URS CENTRO SUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM- BH-URS CENTRO SUL
2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	NOVA LIMA	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM DE NOVA LIMA
2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	RIBEIRAO DAS NEVES	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ	CENTRO	UDM DE RIBEIRÃO DAS NEVES
2126494	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	BETIM	BETIM	CENTRO	UDM DE BETIM
2126494	CENTRO MATERNO INFANTIL	BETIM	BETIM	CENTRO	UDM DE BETIM
2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	CONTAGEM	CONTAGEM	CENTRO	UDM DE CONTAGEM IRIA DINIZ
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ	IBIRITÉ	CONTAGEM	CENTRO	UDM DE IBIRITÉ
2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	CURVELO	CURVELO	CENTRO	UDM DE SETE LAGOAS
2796112	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	TRÊS MARIAS	CURVELO	CENTRO	UDM DE SETE LAGOAS
2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO	GUANHÃES	GUANHÃES	CENTRO	UDM DE ITABIRA
2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	ITABIRA	ITABIRA	CENTRO	UDM DE ITABIRA
2144638	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	SANTA BÁRBARA	ITABIRA	CENTRO	UDM DE ITABIRA
2709848	HOSPITAL MARGARIDA	JOÃO MONLEVADE	JOÃO MONLEVADE	CENTRO	UDM DE JOÃO MONLEVADE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	MARIANA	OURO PRETO	CENTRO	UDM DE OURO PRETO
2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	OURO PRETO	OURO PRETO	CENTRO	UDM DE OURO PRETO
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	CENTRO	UDM DE SETE LAGOAS
2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO	PEDRO LEOPOLDO	VESPASIANO	CENTRO	UDM DE VESPASIANO
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	LESTE	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
2099209	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO MANTENA	MANTENA	MANTENA	LESTE	UDM DE MANTENA
2103257	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	PEÇANHA	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
2102765	HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	SÃO JOÃO EVANGELISTA	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA	LESTE	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	RESPLENDOR	RESPLENDOR	LESTE	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
2103990	HOSPITAL SANTA MARIA EERNA	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	LESTE	UDM – CRASE DE GOVERNADOR VALADARES